

UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Maria José Soares de Araújo

**IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR EM TEMPOS DE  
PANDEMIA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

Maria José Soares de Araújo

**IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR EM TEMPOS DE  
PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Me. Francisco Thiago da Silva  
Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

MARIA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO

**IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR EM TEMPOS DE  
PANDEMIA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA JOSÉ  
SOARES DE ARAÚJO

Data da Apresentação 03/07/2023

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Prof. Me. Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: Prof. Me. André Jorge Rocha de Almeida - UNILEÃO

Membro: Prof. Me. Christiano Siebra Felício Calou – UNILEÃO

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2023

# IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA

Maria José Soares de Araújo<sup>1</sup>  
Francisco Thiago da Silva Mendes<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho busca analisar os impactos do isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19, haja vista que as medidas de biossegurança, como o distanciamento social, consideradas essenciais para o controle da transmissão do vírus, trouxeram mudanças bruscas para a vida das famílias e da população em geral. Apesar de as medidas apresentarem um efeito positivo na redução de registros de casos de crimes violentos contra estranhos, como homicídios e agressões, o mesmo não ocorreu em relação às agressões ocorridas no ambiente familiar. Ademais, fatores como a desigualdade de gênero, a convivência intensificada e a casa como local inseguro, o menor acesso a rede de apoio e mudanças no funcionamento dos serviços de atendimento e dificuldades financeiras, fome e desemprego são possíveis causas para o aumento desses indicadores. Assim, a implementação de medidas que colaborem para redução da violência em todos os níveis é um grande desafio, sendo indispensável e urgente em todos os níveis.

**Palavras Chave:** Violência intrafamiliar. Violência doméstica. COVID-19.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze the impacts of the social isolation imposed by the COVID19 pandemic, given that biosafety measures such as social distancing, considered essential for controlling the virus transmission, have brought abrupt changes to the lives of families and the population in general. Although these measures have had a positive effect in reducing reported cases of violent crimes against strangers, such as homicides and assaults, the same cannot be said for the aggressions that occur within the family environment. Moreover, factors such as gender inequality, intensified coexistence, the home as an unsafe place, reduced access to support networks, changes in the functioning of support services, and financial difficulties, hunger, and unemployment are possible causes for the increase in these indicators. Therefore, implementing measures that contribute to reducing violence at all levels is a major challenge, being essential and urgent at all levels.

**Keywords:** Intrafamily violence. Domestic violence. COVID-19.

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme Atlas da Violência no Brasil, a violência intrafamiliar é um fenômeno que

---

<sup>1</sup> Graduada do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Mestre em Direito das Empresas, Pós-graduado em Direito penal e Criminologia.

atinge parte significativa da população, sendo também uma questão de ordem relacional, cultural política e de saúde pública. Sendo o termo definido como qualquer ato, ou omissão, que cause algum dano ou prejuízo ao outro, onde as principais vítimas são crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Pode ocorrer, principalmente, através das formas física, sexual, psicológica e de negligência/abandono, repercutindo de forma significativa na saúde e no desenvolvimento físico, emocional e cognitivo de seus potenciais vítimas. Para Chauí (1985), é a ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como objeto. Há violência quando uma diferença é transformada e tratada como desigualdade. Na situação de violência, o dominado interioriza a vontade e a ação alheia, perdendo autonomia sem, entretanto, reconhecê-lo, por efeito da alienação.

Em 2020, com a pandemia de corona vírus decretada pela Organização Mundial de Saúde, fez-se necessário um olhar ainda mais atento para as situações de violência intrafamiliar e suas especificidades. O risco rápido de contágio e as possíveis complicações da doença, fizeram necessário a adoção de diversas medidas no intuito de diminuir a propagação do vírus, como por exemplo isolamento social para aqueles que estava contaminados pelo vírus e o distanciamento social para o restante da população. Essas medidas foram, e ainda são, extremamente necessárias para a preservação de vidas até que a doença seja controlada e tratamentos desenvolvidos. Frente a isso, a casa, lugar mais seguro para evitar a contaminação pelo corona vírus, torna-se o mais inseguro para as vítimas de violência, visto que as vítimas acabam convivendo mais tempo com seus agressores, convivência esta que em muitos casos agravam as situações de violência vivenciados. (ORGANIZAÇÃO NACIONAL DIREITOS HUMANOS, 2020)

Conforme apontam Hernandes e Mattos (2021) problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes, correlações à violência intrafamiliar e outras expressões da questão social, como drogas, desemprego e desigualdades sociais as quais se intensificam diante do contexto de pandemia.

No Brasil os impactos causados pela pandemia em relação as situações de violência são ainda mais críticas, fazendo-se necessário e urgente estudos sobre o tema, possibilitando a compreensão dos fatores que contribuem para tal fenômeno, construção de intervenções e trabalhos de prevenção mais efetivos. Assim, o presente estudo teve como objetivo identificar os conhecimentos relacionados a violência doméstica e familiar durante a pandemia de COVID-19.

Com o isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19 ocasionou o significativo aumento nos casos de violência doméstica intrafamiliar registrados no Brasil.

Tendo em vista que a violência familiar possua índices alarmantes no Brasil, se pode destacar que em razão do isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19, esses índices foram agravados, diante da maior dificuldade de acesso às redes de proteção e aos canais de denúncia.

O fortalecimento das redes de apoio, bem como a ampla divulgação de campanhas de conscientização acerca do assunto são medidas eficientes para aumentar as denúncias e diminuir as ocorrências.

Assim, tendo em vista que a violência se caracteriza como sendo não só a agressão física, os grupos vulneráveis que podem sofrer algum tipo de violência também contam com proteção legal de legislação específica que conceitua e/ou pune qualquer ato que se enquadre como sendo violência doméstica

O presente trabalho tem por objetivo identificar os fatores associados ao aumento da violência intrafamiliar durante a pandemia de COVID-19. Detectar os fatores influenciadores da violência no cotidiano das famílias na pandemia da covid-19. Analisar como a legislação brasileira oferece proteção aos grupos sociais vítimas de violência doméstica e intrafamiliar no período da pandemia.

A violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema. (MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL, 2001)

Quanto aos métodos usados na produção do presente estudo de pesquisa, inicialmente houve a realização de revisão pesquisa científica, revisão bibliográfica a fim de fornecer embasamento teórico que permitisse o conhecimento e a discussão acerca do tema abordado.

Quanto à abordagem se tem uma pesquisa qualitativa, de natureza básica, a qual objetiva gerar conhecimentos novos úteis sem aplicação prática prevista. Quanto aos objetivos a pesquisa será exploratória, pois objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema; e documental ao passo que preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, segundo Gil (2010), tal método visa proporcionar maior familiaridade com o problema em pauta, com intuito de torná-lo explícito ou de construir

hipóteses. Quanto ao procedimento tem-se um artigo científico a qual é concebida a partir de materiais já publicados.

Espera-se com este trabalho, compreender os impactos advindos do isolamento social, no que diz respeito aos casos de violência intrafamiliar, haja vista a existência de legislações específicas que buscam promover a efetiva proteção dos grupos considerados vulneráveis a essa prática, se faz necessário o debate a respeito da temática.

## **2 FATORES ASSOCIADOS AO AUMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2020), apontam que no Brasil houve um aumento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180, na qual, tem por objetivo receber denúncias de violência, realizar orientações. Nos primeiros quatro meses de 2020 em relação ao ano anterior. Em relação a violência contra social idosos, o índice passou de 3 mil denúncias em março para quase 17 mil em maio, aumento também relacionado ao isolamento.

A mesma situação de aumento pode ser percebida quando se trata dos casos de violência contra crianças e adolescentes, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) mostram que em 2020, ao menos, 267 crianças de 0 a 11 anos e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas intencionais. Ou seja, trata-se de 6122 crianças e adolescentes que morreram por causas violentas. Se comparado ao ano de 2019, esse número significa um aumento de 3,6% nas mortes violentas, sendo que o grupo etário de 0 a 11 anos apresentou aumento de 1,9% e o de 12 a 19, aumento de 3,6%. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Frente a essa nova realidade advinda com a pandemia, se faz necessário investigar os potenciais aumento nos índices de violência, em razão do isolamento social, haja vista a necessidade de sempre se discutir o implemento e a efetividade de políticas públicas capazes de romper com o ciclo de violências vivenciado pelos grupos mais vulneráveis. Haja vista a existência de normas legais que punam o possível agressor, o estudo aprofundado do tema trará melhor compreensão sobre a situação de vulnerabilidade destes grupos em razão da maior convivência no lar. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

A violência sempre fez parte da experiência humana. Ao tratar deste assunto se faz necessário o conhecimento do seu conceito, haja vista que o termo violência pode ser conceituado de várias maneiras. A palavra violência, segundo o dicionário (FERREIRA, 1999),

significa qualidade de ser violento; ato de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força; coação.

No entendimento de Minayo (2006, p.8):

a violência acompanha toda a experiência da humanidade. Sua presença está registrada em vários documentos da Antiguidade e é lembrada no mito de origem contido na narrativa bíblica em forma de disputa fratricida. Os ressentimentos de Caim contra seus pais e a morte de Abel, seu irmão, pensada e perpetrada por ele, evidenciam a convivência da sociedade humana com perenes disputas de poder, com ódios e com a vontade de aniquilar uns aos outros. Essa vontade de aniquilamento, no decurso da história e das culturas, se manifesta de várias formas como: desprezo e menosprezo pelo outro, discriminações, crueldades, autoritarismo, lutas fratricidas, guerras, terrorismos e processos de autodestruição.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (1996) a violência pode ser definida como “o uso intencional de força física ou poder, real ou como ameaça contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento prejudicado ou privação.”

Apesar de o termo ser, em muitos casos, associado à criminalidade e ser usado para expressar o que ocorre no espaço público, quando é cometida por desconhecidos, se tem muitos casos onde o agressor é conhecido da vítima, tendo uma relação de parentesco ou mesmo só amizade.

Nesse sentido destaca Minayo, (2006, p.14-15) que:

A violência dominante na consciência contemporânea é a ‘criminal’ e ‘delinquencial’. Esse tipo de fenômeno nunca teve a tolerância social, uma vez que ele fere, antes de tudo, a moral fundamental de todas as culturas. Colocando o termo no plural, Chesnais (1981) distingue no imaginário social atual, três definições de violências que contemplam tanto o âmbito individual quanto o coletivo: no centro de tudo, a ‘violência física’, que atinge diretamente a integridade corporal e que pode ser traduzida nos homicídios, agressões, violações, torturas, roubos a mão armada; a ‘violência econômica’, que consiste no desrespeito e apropriação, contra a vontade dos donos ou de forma agressiva, de algo de sua propriedade e de seus bens; e, por último, a ‘violência moral e simbólica’, aquela que trata da dominação cultural, ofendendo a dignidade e desrespeitando os direitos do outro.

A definição de violência pode ser feita considerando qual grupo ou pessoa ela é direcionada. O termo violência doméstica, como bem destaca Cantera (2007) é proveniente do feminismo dos anos de 1960, e ainda é muito utilizado no contexto inglês e no norte-americano, todavia é necessário destacar que o mesmo apresenta limitações por ser um termo de conotação social e espacial restringida, por não contemplar a violência que pode ocorrer fora do ambiente doméstico – por exemplo, a violência nas ruas, urbana e de namoro, assim como outras

configurações de conjugalidade. Cumpre aqui destacar que o termo doméstico inclui pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados e visitantes.

Cumpre destacar ainda a diferenciação apresentada pelo Ministério da Saúde ao tratar sobre o assunto, haja vista que esta estabelece especificação entre os termos Violência Intrafamiliar e Violência Doméstica utilizadas pelo Ministério (2002), também enfatizam o local de ocorrência da violência, todavia, diferentemente da Lei Maria da Penha, destaca que a Violência Doméstica ocorre entre pessoas sem função parental.

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 15)

A violência intrafamiliar pode ser identificada como negligência e abuso de crianças e adolescentes, violência doméstica contra mulheres, maus tratos de idosos e de pessoas portadoras de deficiência, atinge parcelas importantes da população e tem impacto significativo no bem-estar físico, emocional e social de indivíduos e comunidades. Para Ferrari (2002, p. 81)

Quando se detecta a presença da violência dentro de um grupo familiar, costuma-se defini-la como uma questão de violência intrafamiliar (VIF). A VIF determina um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filho, que leva ao desencontro, à estereotipia e à rigidez no desempenho dos papéis familiares.

### **3 ANÁLISE COMO A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA OFERECE PROTEÇÃO AOS GRUPOS SOCIAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR**

De acordo com a Lei 11.340/2006, a violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (FBSP. 2020, p.25)

a violência contra a mulher não se limita ao ambiente doméstico, embora seja um lugar comum de ocorrê-la, sendo comumente aplicado pelo cônjuge ou ex cônjuge, pelo pai e irmãos. O lugar supostamente seguro, idealizado como

um espaço por excelência de amor, proteção e acolhimento, é muitas vezes, locus privilegiado da violência contra mulher. (SANTOS, 2018, p. 60)

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança pública, os homicídios dolosos com vítimas do sexo feminino, aumentaram 7,1% passando de 127 em 2019 para 136 em 2020. Os aumentos mais expressivos foram o do Ceará (208,3%), do Acre (100%) e do Rio Grande do Norte (75%).

Ressalta-se que a violência intrafamiliar pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade, conforme apontado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, (2001)

expressa dinâmicas de poder/afeto, nas quais estão presentes relações de subordinação-dominância. Nessas relações – homem/mulher, pais/filhos, diferentes gerações, entre outras – as pessoas estão em posições opostas, desempenhando papéis rígidos e criando uma dinâmica própria, diferente em cada grupo familiar.

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha não se restringe apenas às mulheres, abrange todas as formas de violência doméstica e familiar, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A lei também prevê medidas de proteção para as vítimas, como a possibilidade de afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação (BRASIL, 2006).

De acordo com o artigo (7º da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha), há um rol de quais são as formas de violência doméstica:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL,2006)

Necessário ressaltar que a violência doméstica ocorre, geralmente, por uma questão de desigualdade de gênero pela condição de mulher na sociedade. Ao tratar sobre este tema Ribeiro, (2013) destaca que, termo violência doméstica é usado para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada.

Assim como as formas de violência a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), há também as medidas protetivas de urgência:

Art. 22: Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020). VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (BRASIL, 2006).

As medidas protetivas de urgência surgiram como um dos mecanismos propostos pela legislação para coibir os vários tipos de violência cometidas contra a mulher em situação doméstica ou familiar. Quando constatada a necessidade de proteção, as medidas previstas na lei podem ser solicitadas nas delegacias, ministério público e defensoria pública e o juiz tem até 48 horas para deferir ou indeferir os pedidos. A variação observada na concessão de medidas protetivas durante o período de isolamento social indica uma maior dificuldade de acesso a esse importante mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Cumprido destacar que com a nova realidade advinda em razão da pandemia do Covid19, que teve seu início no Brasil em fevereiro de 2020 com a confirmação do primeiro caso, o que levou a adoção de medidas de biossegurança, como o distanciamento social, consideradas essenciais para evitar a transmissão do vírus, as quais trouxeram mudanças bruscas para a vida das famílias e da população em geral à medida que muitos homens e mulheres passaram a trabalhar de forma remota ou mesmo a estar impossibilitados de trabalhar, situação essa que implicou na sobrecarga de tarefas, insegurança financeira, dificuldades na conciliação de rotinas

e exigências com a casa e com os cuidados de crianças e outros familiares (NOAL; PASSOS ; FREITAS, 2020).

No entendimento de Barros Lima, (*et al.*, 2020, p. 45):

Outro aspecto que aumenta as tensões que o agressor e a vítima neste período é a instabilidade financeira, com um enfoque maior para as famílias de baixa renda, que não possuem uma renda fixa e o perigo da doença gera incertezas sobre o amanhã é dito como mais um agravante para a prática da violência. Observa-se que o período de isolamento social trouxe mais dispêndios financeiros e muitas mulheres se viram reféns financeiramente do seu companheiro. O desemprego repentino, a dificuldade de prover o seu sustento e dos filhos e a subordinação financeira e emocional se transformam em obstáculos que dificultam para que a vítima consiga se desvencilhar da relação violenta na qual está inserida. Outro ponto facilitador, é o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no ambiente doméstico, uma vez que tais substâncias afloram a impulsividade, ou seja, a pessoa torna-se mais agressivo e violento e tende a violentar às mulheres.

Tendo em vista que o fechamento de serviços não essenciais e as restrições à circulação de pessoas estiveram entre as principais medidas sanitárias que foram adotadas em vários países no intuito de conter o avanço da doença, resultaram em um constante enfraquecimento das redes socioafetivas e de proteção. Mesmo tendo as medidas apresentado inicialmente um efeito positivo na redução de registros de casos de crimes violentos contra estranhos, como homicídios e agressões, o mesmo não ocorreu em relação às agressões ocorridas no ambiente familiar (EISNER; NIVETTE, 2020). O enfraquecimento de redes, aliado ao aumento de estresse e a um possível aumento de uso de substâncias psicoativas (BARBOSA et al., 2020).

Entretanto, diante da nova realidade frente a pandemia do Covid-19 e das medidas que foram adotadas, cumpre destacar que a violência não foi um problema contemplado no conjunto de ações do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus do Brasil (ATLAS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL, 2020).

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) no Brasil, nas primeiras semanas de pandemia houve aumento no número de atendimentos de violência doméstica e feminicídio pela Polícia Militar por meio do Disque 190, ao passo que no que diz respeito aos registros dos boletins de ocorrência nas delegacias houve decréscimo haja vista que essa atividade é realizada de forma prioritariamente presencial.

No que diz respeito à violência contra crianças e adolescentes, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, enquanto o aumento da violência contra mulher tem sido detectado por pesquisas no 190, o mesmo não tem ocorrido no caso da violência contra crianças, onde percebe-se uma diminuição significativa das denúncias de abuso ou negligência. (FIOCRUZ, 2020).

Conforme apontado pela Fiocruz (2020) não se pode afirmar que essa redução no número de denúncias aponta uma real queda da incidência de agressões, haja vista que grande parte das denúncias de abuso ou negligência contra crianças é feita por profissionais que prestam serviços às vítimas e que atuam na área da educação; logo, o fechamento de escolas e de outras organizações comunitárias limita a capacidade dos principais parceiros das comunidades de intervir nos casos de violência contra essa parcela da população, ou seja, perdem-se oportunidades de detecção, denúncia e intervenção.

Em se tratando da violência contra a pessoa idosa, o cenário de distanciamento social e as mudanças na dinâmica familiar, bem como a maior convivência com os cuidadores familiares que podem se cansar das demandas mais frequentes dos idosos diante da necessidade de ficar em casa por mais tempo, tendem a aumentar o risco de violência física, verbal e econômica (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Durante a pandemia da COVID-19, muitos países implementaram medidas de isolamento social e quarentenas para conter a propagação do vírus. Embora essas medidas tenham sido necessárias do ponto de vista de saúde pública, elas também tiveram consequências sociais significativas. Uma das preocupações levantadas é o aumento da violência doméstica intrafamiliar nesse período, vários fatores contribuíram para o aumento da violência doméstica durante a pandemia. A exemplo o estresse causado pela incerteza econômica, o confinamento prolongado em casa, o aumento do convívio familiar e a restrição de recursos de apoio são alguns dos fatores que podem agravar as dinâmicas familiares e aumentar a probabilidade de ocorrência de violência. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020)

Além disso, o isolamento social pode dificultar o acesso a recursos de apoio, como abrigos para vítimas de violência doméstica, serviços de aconselhamento e atendimento médico. As restrições de mobilidade e o medo de contrair o vírus podem impedir que as vítimas busquem ajuda ou denunciem os agressores. No entanto, é importante observar que a disponibilidade de dados concretos sobre o aumento da violência doméstica durante a pandemia varia entre os Estados. Os relatórios de diferentes regiões e organizações podem apresentar resultados divergentes. Assim, independentemente dos resultados específicos, é importante reconhecer que a violência doméstica é um problema sério que afeta a saúde e o bem-estar de milhões de pessoas em todo o mundo. Medidas de prevenção, educação, suporte e proteção às vítimas devem ser continuamente implementadas e fortalecidas, especialmente durante períodos desafiadores, como a pandemia da COVID-19, (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Diante desse cenário, é essencial que governos, instituições e sociedade civil trabalhem em conjunto para fornecer apoio às vítimas, garantir o acesso a serviços essenciais, como abrigos e linhas de ajuda, e promover campanhas de conscientização sobre a violência doméstica em tempos de pandemia. A prevenção, o apoio às vítimas e a responsabilização dos agressores devem ser prioridades na resposta a esse grave problema social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após estudos realizados e dados expostos no presente trabalho conclui-se que o isolamento social ocorrido em decorrência da pandemia da COVID-19, impactou de forma significativa com o aumento da violência intrafamiliar, pois fez-se necessário a interrupção de muitos serviços públicos e privado, o que ocasionou um maior contato com os agressores.

A violência doméstica intrafamiliar é um grande problema social. Tem como agravante a vitimização dos grupos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e mulheres, o que dramatiza a situação e exige a participação ativa da sociedade no seu combate.

Registre-se que a violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno ligado a causas histórico-culturais, aliado à pouca visibilidade e à impunidade. Parte da concepção da criança e do adolescente como objeto de dominação do adulto, o que se fortalece pela sua situação de dependência e fragilidade, bem como pela crença da violência como instrumento pedagógico.

Assim, sem voz e sem defesa, essa parcela da população, que deveria ser a mais cuidada, é vítima de negligência, de violência física, psicológica e sexual. Como grande parte dos casos ocorre no âmbito da própria família, pela fragilidade da vítima e pelo medo da represália, é enorme a subnotificação, quadro que estimula a impunidade e torna a situação mais dramática.

Outro segmento vitimizado no contexto da violência doméstica são as mulheres. Apesar dos avanços legislativos alcançados nos últimos anos, com destaque para a Lei Maria da Penha, os dados são desanimadores: segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, em 2019, mais de 3.700 mulheres foram assassinadas e, entre os casos de feminicídio, 59% aconteceram na residência e quase 90% das vítimas foram assassinadas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros, o que remete ao contexto de violência doméstica e de relação de proximidade com o algoz. Em certos casos, a violência é perpetrada na presença dos filhos, gerando neles uma série de traumas, desestruturando o núcleo familiar e realimentando o círculo vicioso da cultura da objetificação da mulher.

Assim, considerando-se o fato de que os responsáveis pelos atos de violência doméstica compartilham o mesmo lar com a vítima, pode-se afirmar que a pandemia da Covid-19 agravou essa situação. Acrescentem-se a isso, como elementos que potencializam os conflitos e as violências pré-existentes, a situação de isolamento social, que ocasionou o contato mais intenso entre os entes familiares e o aumento do nível de estresse, e a deterioração da situação financeira familiar, causada pela recessão econômica. O quadro complica-se ainda mais ao se considerar que a presença mais intensa do agressor nos lares impede a mulher de realizar uma ligação telefônica ou mesmo de dirigir-se às autoridades competentes para denunciar, o que contribui para a permanência ou para o recrudescimento da violência.

Logo, como forma de evitar que a violência culmine em morte, é necessário que o Estado providencie condições adequadas para que esses grupos mais vulneráveis vítima de agressão denuncie, o que disponibilize a existência de canais apropriados para isso, como também uma estrutura para o acolhimento seguro das vítimas. Além disso, o Estado deve possuir órgãos capacitados para dar o correto tratamento aos casos de violência, aplicando, tempestivamente, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, quando cabíveis. Ademais, deve-se garantir que os responsáveis pelos atos sejam efetivamente punidos, dissuadindo potenciais futuros autores de crimes dessa natureza. Finalmente, devem ser organizadas campanhas educacionais que visem ao fortalecimento isonomia e respeito entre os gêneros.

Segundo estudos recentes, as medidas de distanciamento social afetaram a saúde mental das pessoas, aumentando os casos de depressão, ansiedade e estresse. Isso pode ter contribuído para o aumento da violência doméstica, uma vez que a instabilidade emocional pode levar a comportamentos violentos. Além disso, a pandemia trouxe uma série de desafios financeiros, como perda de emprego e diminuição da renda familiar, o que também pode ter sido um fator contribuinte para a violência doméstica.

A pandemia do COVID-19 trouxe uma série de desafios para a vida das pessoas, principalmente em relação ao isolamento social e ao aumento do estresse e da ansiedade. No entanto, para aquelas que estão em situação de violência doméstica, a situação pode ser ainda mais difícil. O isolamento social pode aumentar o risco de violência, já que a vítima fica presa com o agressor em um espaço reduzido e com poucas opções de saída. Além disso, a crise econômica pode tornar mais difícil para a vítima sair da situação de violência, já que pode haver dependência financeira do agressor.

Diante desse cenário, é fundamental que medidas sejam adotadas para prevenir e combater a violência doméstica intrafamiliar em tempos de pandemia. É importante que as

autoridades intensifiquem ações de conscientização e divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas. Além disso, é necessário que sejam criadas políticas públicas para garantir o acesso das vítimas aos serviços de apoio e proteção. A pandemia trouxe muitos desafios para a sociedade, e é preciso que todos trabalhem juntos para combater a violência doméstica e garantir o bem-estar das pessoas

## REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 2020. Acesso 23/04/2023

BARBOSA, D. J. et al. Relação entre o consumo de drogas psicoativas e Covid-19: síntese de evidências. **Journal of Management e Primary Health Care**, 12: 1-9, 31 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020 [publicação na web]; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denunciasregistradas-pelo-ligue180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Mapa da Violência contra a Mulher**, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulhercmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Crianças e adolescentes: Balanço do Disque 100 aponta mais de 76 mil vítimas** [publicação na web]; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/criancaseadolescentes-balanco-dodisque-100-aponta-mais-de-76-mil-vitimas>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020** [publicação na web]; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denunciasregistradas-pelo-ligue180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Cidadania e Assistência Social. Aumenta número de denúncias de violação aos direitos de idosos durante pandemia** [publicação na web]; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ptbr/noticias/assistencia-social/2020/06/aumenta-numero-de-denunciasdeviolacao-aos-direitos-deidosos-durante-pandemia>. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus Covid-19**. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Brasília: Ministério da Saúde, fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/coronavirus/publicacoes-tecnicas/notas-tecnicas/plano-decontingencia-covid-coe-1.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. **Secretaria de Políticas de Saúde**. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CANTERA, L. **Casais e Violência**: Um enfoque além do gênero. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CISNE, Mirla. **Feminismo, diversidade sexual e serviços social** / Mirla Cisne, Silvana Mara Morais dos Santos – São Paulo: Cortez, 2018

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. **Perspectivas antropológicas da mulher**, Rio de Janeiro, n. 4, 1985.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa DataSenado**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/aumenta-numero-demulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 02 set. 2022.

DE BARROS LIMA, Andréa Maria Eleutério et al. Violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID19 no Brasil. **Revista Enfermagem Atual In Derme**, v. 93, p. e020009e0200, 18 ago. 2020. Acesso em 06 set. 2022.

FERREIRA, A. B. H. (1999). **Novo Aurélio século XXI**: o dicionário de língua portuguesa (3ª ed., rev. e ampl.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

FERRARI, D. C. A. (2002). **Definição de abuso na infância e na adolescência**. In D. C. A. Ferrari & T.C.C. Vecina (Orgs.), O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática (pp. 23-56). São Paulo: Agora.

FBSP. (2020). FORUM BRASILEIRO DE SEGUNÇA PUBLICA, **Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19**. Acesso em: 23 fev. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HERNANDES, Lincon Fricks; MATOS, Carla. . **Atendimento socioeducativo no contexto da pandemia de Covid-19**: Tempos de tecer velhos e novos desafios. In: Alexandre Almeida Rocha; Cleide Lavoratti; Silmara Carneiro e Silva (. (Org.). Política pública de socioeducação: conquistas e retrocessos. 1 ed.Ponta Grossa Paraná: Estúdio Texto, 2021, v. 1, p. 1-213.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2020**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia2020principais-resultados>. Acesso em: 03 set. 2022.

Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Presidência da República, 2006.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from SciELO Books. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2002). **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, DF**: Autor. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 15 set. 2022.

NOAL, D. S.; PASSOS, M. F. D. & FREITAS, C. M. (Orgs.). **Recomendações e Orientações em Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Covid-19**. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Folha informativa - **Violência contra as mulheres**. [publicação na web]; 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folhainformativaviolencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folhainformativaviolencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 31 ago. 2022.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra a mulher: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006**. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2013.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Francisco Thiago da Silva Mendes, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Maria José Soares de Araújo, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 27/06/2023.

---

Assinatura do professor